

PREVIHONDA – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA PREVIHONDA

CNPB nº 1998.0049-29

QUADRO COMPARATIVO SOMENTE COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Redação vigente	Redação proposta	Justificativa
3.6 Serão ex-Participantes aqueles que: a) receberem um benefício na forma de pagamento único ou quando ocorrer o esgotamento do saldo da Conta de Participante ou do saldo retido no fundo, conforme previsto neste Regulamento; (...)	3.6 Serão ex-Participantes aqueles que: a) receberem um benefício na forma de pagamento único ou quando ocorrer o esgotamento do saldo da Conta de Participante ou do saldo retido no Plano, conforme previsto neste Regulamento; (...)	Ajuste de terminologia.
8.5 Benefício Proporcional Diferido	8.5 Benefício Proporcional Diferido	
8.5.1 O Participante Ativo será elegível a optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo, sendo denominado Saldo Retido, até que o	8.5.1 O Participante Ativo será elegível a optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante, ficará retido no Plano até a data do requerimento do benefício.	Ajuste para simplificação e adequação à prática operacional da entidade.

Participante Vinculado complete 60 (sessenta).		
8.5.2 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Normal.	8.5.2 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada .	Alteração para permitir a opção pelo benefício antecipado.
8.5.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo Retido no Fundo, conforme o item 8.5.1, de acordo com uma das opções previstas no item 10.2.1.	8.5.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano , conforme o item 8.5.1, de acordo com uma das opções previstas no item 10.2.1.	Ajuste de terminologia
8.5.3.1 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do Saldo Retido no Fundo será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.		Exclusão de subitem
8.5.4 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários, ou seus Beneficiários Indicados, se for o caso, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta de Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido qualquer valor relativo ao valor	8.5.4 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários, ou seus Beneficiários Indicados, se for o caso, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta de Participante, na Data do Cálculo.	Ajuste de redação, considerando que a regra do Benefício Mínimo é definida no item 8.6, subitem 8.6.3.

presente do Benefício Mínimo, mencionado no item 8.5.1		
8.5.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta de Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido qualquer valor relativo ao valor presente do Benefício Mínimo, mencionado no item 8.5.1.	8.5.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta de Participante, na Data do Cálculo.	
8.5.6 A partir da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, ocorrerá a cessação das contribuições Normais, Variáveis e Coletivas de Patrocinadora, estabelecidas no Capítulo 7, sendo devidas, pelo Participante Vinculado, as contribuições para cobertura das despesas administrativas operacionais, quando assim previstas no plano de custeio anual, sendo efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. É facultado à entidade deduzir do saldo da Conta do Participante, os valores não pagos a título de taxa de administração, e uma vez esgotado o Saldo Retido, o Participante Vinculado deverá ter sua inscrição cancelada por esgotamento do saldo da conta, conforme item 3.6, alínea "a".	8.5.6 A partir da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, ocorrerá a cessação das contribuições Normais, Variáveis e Coletivas de Patrocinadora, estabelecidas no Capítulo 7, sendo devidas, pelo Participante Vinculado, as contribuições para cobertura das despesas administrativas operacionais, quando assim previstas no plano de custeio anual, sendo efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. É facultado à entidade deduzir do saldo da Conta do Participante, os valores não pagos a título de taxa de administração, e uma vez esgotado o saldo retido no Plano , o Participante Vinculado deverá ter sua inscrição cancelada por esgotamento do saldo da conta, conforme item 3.6, alínea "a".	

9.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo a informação exigida pela legislação, optar, além do Benefício Proporcional Diferido previsto na Seção 8.5, por um dos seguintes institutos como segue:	9.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato previdenciário, contendo a informação exigida pela legislação, optar, além do Benefício Proporcional Diferido previsto na Seção 8.5, por um dos seguintes institutos como segue:	Ajuste em atendimento à legislação vigente.
12.1 A Entidade fornecerá anualmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	12.1 A Entidade disponibilizará extrato previdenciário ao participante, por meio físico ou eletrônico, observado o prazo de trinta dias, contados da data-base de apuração, referente a cada plano de benefícios ao qual esteja vinculado. 12.1.1 A data-base de apuração das informações previstas no extrato previdenciário corresponde à data de: a) última atualização da reserva na forma prevista no regulamento do plano de benefícios; b) recebimento da comunicação da cessação do vínculo com o patrocinador ou com o instituidor; c) requerimento protocolado pelo participante para a nova opção, no caso de participante que tenha optado pelo	Ajuste em atendimento à legislação vigente.

	benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocinio e que queira realizar posterior opção por outro instituto; ou d) requerimento protocolado pelo participante, em quaisquer outras circunstâncias.	
--	---	--